



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Cupira-PE, incluindo sistema informatizado web.

1.2 – Englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia e insumos de borracharia, elétrica em geral, eletrônico, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, funilaria, suspensão, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, reforma de pneus, ferramenta mecânica, com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, mão de obra, serviços por meio de rede credenciada, incluindo peças e equipamentos agrícolas e fornecimentos de peças, acessórios e ferramentas em geral, etc...

1.3 - Conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O Município de Cupira-PE, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços anteriormente aqui elencados.

2.2 - O serviço se justifica face ao interesse público de resguardar o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição dos serviços que forem demandados. A contratação de serviços desta ordem se reveste de extrema importância visto que os veículos são responsáveis por facilitar várias demandas necessárias, como por exemplo: deslocamento de servidores para outros municípios com intuito de resolver demandas municipais, deslocamento para capacitação, transporte de pacientes e servidores para os postos de saúde, no caso das ambulâncias que prestam atendimentos a saúde, etc...

2.3 - A contratação de sistema de gestão de frotas possibilitará à Administração Pública a efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.4 - Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que sejam executados de forma contínua, pois o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o fornecimento de peças e acessórios – embora este constitua obrigação de dar e não, propriamente, obrigação de fazer, que tipifica a prestação de serviços - o objeto da contratação administrativa é a gerência de um modo peculiar de obter aqueles bens e serviços. A execução do serviço de manutenção ou a execução do fornecimento de



peças e acessórios não é o objeto da contratação, pela singela razão de que não são o objeto social da empresa gerenciadora. Esta não faz a manutenção, nem fornece o combustível, cumpre-lhe gerenciar a execução da manutenção ou gerenciar o fornecimento das peças/acessórios. A contratação é de um **sistema de gestão**, portanto, de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública.

2.5 - Tanto a manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de peças são essenciais para o funcionamento de atividades administrativas, razão pela qual o gerenciamento de tais aquisições não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público. Resulta a possibilidade jurídica de aplicar-se o disposto nos art. 106 ao 108, da Lei nº 14.133/2021 a esses contratos, desde que, insista-se, a Administração contratante demonstre a vantagem econômica da prorrogação.

2.6 – O objeto acima não está enquadrado como bens de artigos de luxo, tratar-se de bens comuns, assim definidos de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 12 de janeiro de 2022.

2.7 - Justificativa da não elaboração do estudo técnico preliminar, está apoiada nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 006, de 16 de janeiro de 2024.

2.7.1 – A contratação do objeto em questão, foi executada pela Administração, por meio de Processo Licitatório no ano anterior, com isso apoia-se de forma a atende ao disposto no subitem acima.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1 - Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2 - O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1 - Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.2.2 - Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.2.2.1 – Esses servidores serão indicados através da Secretaria de Administração;

3.2.2.2 – Deverá permitir o cadastro de mais de um fiscal com as mesmas permissões, pois haverá mais de um fiscal para a contratação.

3.2.3 - Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.2.3.1 – Esses servidores serão indicados através da Secretaria de Administração.

3.2.3.2 – Deverá permitir que cada servidor tenha acesso ao sistema de acordo com as permissões determinada pelo município.

3.3 - Disponibilizar, senha administrativa para os usuários do Município, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.4 – **Deverá permitir que primeiro o município acesse o sistema e lance o serviço ou a peça que necessita**, para que os credenciados tomem conhecimento de todos os serviços e/ou peças necessários ao Município, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.5 - Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do Município.

3.6 - Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

3.7 - Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.8 – O sistema deverá notificar (pelo sistema) os credenciados sobre as necessidades do município dos quais gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento/serviços específico.

3.8.1 – Para as composições de preços, conforme acima descrito, poderá o município realizar pesquisa de preços com outros fornecedores do ramo, conforme necessidade que não estejam na lista de credenciados da empresa gerenciadora.

3.8.2 – Para as pesquisas descritas no item 3.8.1 deverá o sistema permitir a inclusão de estabelecimentos não credenciados, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.9 - Toda operação realizada no sistema pela empresa, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3.10 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA

4.1 - A empresa deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

4.1.1 - Disponibilizar o acompanhamento e controle mensal para cada veículo;

4.1.2 - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento (fornecedor ou prestador do serviço), a data e o horário da efetivação da prestação do serviço e/ou aquisição da peça;

4.1.3 - Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

4.1.4 - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 50 km da sede do município de Cupira-PE. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados no objeto deste termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município;

d) O Município poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste instrumento;

e) Somente será emitida Ordem de Serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

4.1.5 - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Diretor de Transporte do município ou pelo servidor designado pelo município, podendo haver mais de um responsável para essa operação.

4.1.6 - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

4.1.7 - Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

4.1.8 - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

4.1.9 - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Administração Municipal) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

4.1.10 - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

4.1.11 - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo Município;

4.1.12 - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

4.1.13 - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

4.2 – DO SISTEMA

4.2.1 - Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

4.2.1.1 - Para qualquer operação no sistema somente será possível acesso com senha válida do usuário;

4.2.1.2 – O bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

4.2.1.3 - Possibilitar a troca periódica ou validação de senha pessoal, caso seja necessário.

5 - DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5.1 - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: serviços mecânicos de toda ordem, borracharia e insumos de borracharia, elétrica em geral, eletrônico, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, funilaria, suspensão, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, reforma de pneus, ferramenta mecânica, com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, mão de obra, serviços por meio de rede credenciada, incluindo peças e equipamentos agrícolas e fornecimentos de peças, acessórios e ferramentas em geral, etc..., considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;



- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;



Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

OBS: Poderá ser solicitado qualquer outro serviço que seja necessário para manutenção da frota, independente da listagem acima.

5.2 - ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

5.2.1 - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I.** Iluminação adequada;
- II.** Sistema de proteção contra incêndio;
- III.** Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

5.2.2 - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

5.2.3 - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão de obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

5.2.4 - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

5.2.5 - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

5.2.6 - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e

triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela Prefeitura de Cupira-PE, caso haja alguma divergência ou avaria.

5.2.7 - A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

5.3 - DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

5.3.1 - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

5.3.2 - Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

5.3.2.1 - Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

5.3.2.2 - Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

5.3.2.3 - Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

5.3.3 - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

5.3.4 - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

5.3.5 - Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação do Município de Cupira - PE;

5.3.6 - A CONTRATADA através da rede de estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.4 - DOS ORÇAMENTOS

5.4.1 - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, a Prefeitura terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a

realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(as)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE devidamente atualizada.

5.4.2 - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\underline{V_o = VS/176 \times HS}$$

Onde:

V_o = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

5.4.3 - Valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

5.4.3.1 - Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo, por exemplo) não serão custeados pelo Município.

5.4.3.2 - Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

5.5 - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

5.6 - Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

5.7 - Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável, podendo alguns desses serem realizados pelo próprio município.



6 - DA TAXA DE GERENCIAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1 - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual de taxa de gerenciamento ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.

6.1.1 - Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

6.1.2 - Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

6.1.3 - Considera-se taxa de gerenciamento o somatório da taxa administrativa e credenciamento.

6.2 - **Será admitida uma taxa administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 0% (zero por cento)**.

6.3 - **Será admitida uma taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3% (três por cento)**.

6.4 - **A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício, entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados**. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada.

6.4.1 - Não será permitido cobrança de nenhuma outra taxa adicional, diferente das já mencionadas neste termo, sobre nenhuma hipótese.

6.5 - Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo:

	PEÇAS	SERVIÇOS
Prefeitura	R\$ 1.000.000,00	R\$ 300. 000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 280.000,00	R\$ 100. 000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 20. 000,00	R\$ 15.000,00
Valor	R\$ 1.300.000,00	R\$ 415. 000,00

VALOR MÉDIO PARA LICITAÇÃO	R\$ 1.715.000,00
-----------------------------------	-------------------------

6.5.1 - Valor global estimado deverá ser de **R\$ 1.715.000,00 (um milhão setecentos e quinze mil)**.

6.5.2 – De acordo com a pesquisa de preço realizada pela Administração Municipal, os valores a serem praticados em mercado para os serviços de mão e obra serão os seguintes:

- Linha Leve – R\$ 75,00
- Linha Pesada – R\$ 116,68
- Motocicleta – R\$ 40,00

6.6 - Os valores estimados acima não obrigam o Município de Cupira - PE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

6.7 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Cupira, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7 - DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

7.1 - Serão fornecidos ao licitante vencedor para parâmetros no sistema após assinatura contratual.

FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DE CUPIRA-PE			
DESCRIÇÃO DA SECRETARIA	MARCA / MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
INFRAESTRUTURA	TRATOR MF-275 4X4	TRA-0001	2002
INFRAESTRUTURA	TRATOR 4X4	TRA-0002	1999
INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA	SNK2C02	2023
INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA	PEJ-5699	2011
INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA	PFC-8091	2011
INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA	PGP-6488	2013
INFRAESTRUTURA	PÁ MECANICA 12C	12C	2012
INFRAESTRUTURA	PÁ MECANICA 130W	130W	2013
INFRAESTRUTURA	PÁ MECANICA XCMG	XCMG	2022
INFRAESTRUTURA	PATROL 120	120K	120
INFRAESTRUTURA	PATROL FIATALLIS	FG140	140
INFRAESTRUTURA	RETRO ESCAVADEIRA	B90b	2011



INFRAESTRUTURA	RETRO ESCAVADEIRA	416E	2013
INFRAESTRUTURA	RETRO ESCAVADEIRA	JCB3CX	2020
INFRAESTRUTURA	RETRO ESCAVADEIRA	416	2021
INFRAESTRUTURA	FIAT STRADA	PDQ-1857	2019
INFRAESTRUTURA	FIAT STRADA	PGT-7248	2013
INFRAESTRUTURA	VOLKS SAVEIRO	PFS-2436	2013
ADMINISTRAÇÃO	FIAT TORO	PDQ-1817	2019
ADMINISTRAÇÃO	FIAT TORO	RZF-5F52	2021
ADMINISTRAÇÃO	JEEP	QYI-0G72	2020
ADMINISTRAÇÃO	JEEP	QYI-0G62	2020
ADMINISTRAÇÃO	FIAT STRADA	RZY-4J89	2023
ADMINISTRAÇÃO	POLO VOLKS	RZV-7G21	2022
ADMINISTRAÇÃO	MOTO HONDA POP	RZF-5F02	2021
AGRICULTURA	CARRO PIPA	PCP-0117	2014
AGRICULTURA	CARRO DE CARNE	PDD-6328	2015
AGRICULTURA	TRATOR - 4030	TRA-0003	-
AGRICULTURA	TRATOR - 4283	TRA-0004	-
AGRICULTURA	TRATOR - 4283	TRA-0005	-
EDUCAÇÃO	CHEVROLETH SPIN	PDV-5487	2020
EDUCAÇÃO	FIAT STRADA	PDQ-1787	2022
EDUCAÇÃO	CHEVROLETH ONIX	RZV-9A77	2021
EDUCAÇÃO	MOTO HONDA POP 100	RZF-5F22	2021
EDUCAÇÃO	MOTO HONDA POP 100	RZF-5F32	2021
EDUCAÇÃO	MOTO HONDA POP 100	RZF-5F42	2021
EDUCAÇÃO	FIAT SCUDO	SNM-5G61	2023
EDUCAÇÃO	FIAT SCUDO	SNM-5H21	2023



EDUCAÇÃO	FIAT SCUDO	SNM-5G31	2023
EDUCAÇÃO	FIAT SCUDO	SNM-5G71	2023
EDUCAÇÃO	CHEV S-10	KEQ-3150	2023
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	NXW-1112	2010
EDUCAÇÃO	TRANSIT	SNT-7A63	2023
EDUCAÇÃO	TRANSIT	SNW2A77	2023
EDUCAÇÃO	TRANSIT	SNT7B93	2023
EDUCAÇÃO	TRANSIT	SNW2B17	2023
EDUCAÇÃO	TRANSIT	SNT-7C23	2023
EDUCAÇÃO	ONIBUS	SNS-3E28	2023
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	PEL-8B32	2013
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	PFM-4A12	2011
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	PFT-6E92	2013
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	PFT-6572	2013
EDUCAÇÃO	ONIBUS	PDA-8858	2019
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	PGX-2I36	2019
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	QYV-1A76	2021
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SNL-9C31	2023
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SOC6H58	2025
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SOB4C15	2025
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SOD8E00	2025
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SOD8F50	2025
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS	PGI-4911	2013
SAUDE	AMBULÂNCIA	PGX-2236	2018
SAUDE	AMBULÂNCIA	PGY-4366	2018
SAUDE	AMBULÂNCIA	PCJ-7703	2017



SAUDE	AMBULÂNCIA	RZN-6A70	2022
SAUDE	AMBULÂNCIA	KFX-3797	2006
SAUDE	AMBULÂNCIA - CONIAPE	SNU-9J52	2023
SAUDE	SAMU	PGI-4651	2012
SAUDE	SAMU	PDX-8105	2018
SAUDE	VOLKS AMAROK	OYW-7354	2013
SAUDE	MITSUBSHI L200	PGX-4344	2016
SAUDE	CHEV. ONIX	PCM-0575	2017
SAUDE	MOTO HONDA	KGV-7662	2009
SAUDE	MICRO ONIBUS	PEF-5844	2011
SAUDE	AMBULANCIA	RZT-0G98	2022
SAUDE	VAN	SNW-2A87	2023
ASSISTENCIA SOCIAL	CHEV. SPIN	PDV-6427	2019
ASSISTENCIA SOCIAL	MOTO	PEP-4394	2012
ASSISTENCIA SOCIAL	MOTO	PDG-5432	2016
ASSISTENCIA SOCIAL	CHEV. ONIX	RZV-2155	2022
ASSISTENCIA SOCIAL	CHEV. ONIX	RZV-2165	2022

8 - CRITÉRIO DE COTA

8.1 - A licitação atenderá a LEI FEDERAL Nº 123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para MEI/ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito na tabela de descrição.

8.2 – Para o objeto em síntese, observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostrar viável na presente contratação, em virtude das suas características que impossibilitariam a atribuição, as diferentes contratações eventuais e por responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

8.3 - Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o

planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

9 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

9.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Critério de julgamento será o de menor lance, o modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

9.3 - A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a gerenciadora será realizado **até o 10º dia útil do mês subsequente** a prestação do serviço ou do fornecimento do produto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do fiscal responsável pelo recebimento do objeto ou pela comprovação da execução/fornecimento em conformidade com este termo de referência.

10.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de referência.

10.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

10.3.1 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente/indicado pelo município.

10.5 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.5.1 – Empresas não optante pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023.

10.5.1.1 - Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo



fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

10.5.1.2 - §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

10.5.1.3 - §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I do referido Decreto.

10.6 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11 - CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 – Após os lances e antes da solicitação dos documentos de habilitação deverá ser analisada as propostas do licitante melhor classificado para análise e classificação da proposta, da seguinte forma:

11.1.1 - A licitante deverá apresentar em sua proposta final, após os lances, composição indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

11.1.2 - Deverá a empresa agendar apresentação do sistema juntamente com o município comprovando as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, a apresentação do sistema, poderá ocorrer de forma virtual, sendo agendada a melhor data e horário com o município, e essa apresentação deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do fim dos lances.

12 - EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA

- **Após classificação da proposta, será solicitado o envio da documentação de habilitação, conforme abaixo descrito:**

12.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.3.1 - **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um **prazo máximo de 90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

12.3.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico.

12.3.1.2 - **Certidão negativa** para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão**. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

12.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceitua o artigo nº 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

12.3.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



12.3.8. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

12.3.9. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

12.3.10. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.11. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.3.12. A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis e de patrimônio líquido para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente.

12.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, declarando a empresa ter Prestado o Serviço compatível e pertinente com o objeto descrito neste Termo de Referência, o atestado deverá conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Administração Municipal de Cupira-PE, possa valer-se para manter contato com a mesma.

12.5 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto a ser contratado.

12.6 - DECLARAÇÕES:

12.6.1 - Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

12.6.2 - Declaração de atendimento as especificações do sistema previsto no Termo de Referência;

12.6.3 - Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (trinta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota, devendo essas listas serem atualizadas sempre que houver inclusão ou exclusão de credenciados;

12.6.4 – Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade;

12.6.5 - Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência;

12.6.6 - Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

12.6.7 - Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

13.2 - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

13.3 - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

13.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7 - Preliminarmente à execução de quaisquer serviços e/ou fornecimento, deverão ser providenciados entre as empresas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do município. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes e excepcional, **devidamente justificados**, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

13.7.1 – Poderá ser realizado pesquisa de preços com outros estabelecimentos que não são credenciadas para que possa avaliar os valores médios praticados no mercado pelo serviço ou pelo produto.

13.7.2 - O Município definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

14 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

14.2. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. A recusa injustificada da empresa vencedora será regida pela Lei 14.133/2021:

Art. 90,

[...]

§ 5º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

14.4. O licitante deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:



O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

14.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial cada parte responderá pelas consequências, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

14.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021:

§ 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.10 Do Reajuste

14.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, o reajuste será concedido com prazo contado da data da apresentação da proposta final.

14.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela Prefeitura.

16.2 - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

16.2.1 - A fiscalização do instrumento contratual será desempenhada pelos fiscais designados abaixo:

- Para o contrato da **Prefeitura Municipal de Cupira-PE** e do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a fiscalização será realizada por seu prestador de serviço o **Sr. Joas Alves Cardoso Junior**, com a matrícula sob o nº 0011092, estando ciente _____.
- Para o contrato do **Secretaria Municipal de Educação de Cupira-PE**, a fiscalização será realizada por sua prestadora de serviço o **Sr. Alexandre da Silva Inácio**, com a matrícula sob o nº 001757, estando ciente _____.
- Para o contrato do **Fundo Municipal de Saúde de Cupira-PE** a fiscalização será realizada por sua prestadora de serviço a **Sra. Maria Josinery da Silva**, com a matrícula sob o nº 29924, estando ciente _____.

16.2.2 - Os mesmos deverão acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, cabendo a estes:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

16.3 - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela Prefeitura de Cupira para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

16.4 - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

16.5 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

16.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.7 - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. Prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

17.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

17.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados conforme termo de referência;

17.1.3. Realizar os **pagamentos aos credenciados**, referentes aos serviços ou fornecimento, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do pagamento do município a empresa gerenciadora.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 17.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa gerenciadora (contratada), conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e proporcionais aos dias de atraso. (1 dia – 1%, 2 dias – 2 %, 3 dias – 3% sucessivamente)

17.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura (ao gerenciador), subsequente àquela que houve o atraso.

17.1.5. Deverá envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente, sendo responsável por cobranças além dessa já mencionada.

17.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

17.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

17.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

17.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

17.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

17.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

17.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

17.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

17.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;



17.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

17.1.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

17.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

17.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida o Diretor de transporte e Secretaria de Administração.

17.1.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

17.1.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

17.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 50 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9.

17.2 - São obrigações da empresa **CONTRATANTE**:

17.2.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

17.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

17.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

17.2.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), Ordem de fornecimento (O. F.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

17.2.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

17.2.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

17.2.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

17.2.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

17.2.7. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,

17.2.7.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

17.2.8. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

17.2.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

17.2.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.2.11. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

17.2.12. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021:

- Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- Art. 156, Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

18.4 - Com fundamento nos arts. 155 ao 168 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência



4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a co de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

18.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



18.6. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

18.7. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19. As dotações orçamentárias serão descritas nas ordens de fornecimento, justificado ao fato de serem serviços imprevisíveis.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e instrumentos complementares.

Cupira - PE, 28 de agosto de 2024

JOAS ALVES CARDOSO JUNIOR

Matrícula nº 0011092